



PROCESSO N.º 871/05

PROTOCOLO N.º 8.553.582-0/05

PARECER N.º 751/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS BEATO
JANUÁRIO MARIA SARNELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3012/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1270/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o representante legal do Centro de Educação para Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Projeto Perpétuo Socorro, Município de Campina Grande do Sul, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, requer a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O NRE da Área Metropolitana Norte, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso (cf. fls. 421). Em pauta para é mantida pelo Projeto Perpétuo Socorro entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

A instituição de ensino, é uma casa/escola com a missão de acolher jhovens de rua na faixa referida instituição de ensino, é uma casa/escola com a missão de acolher jovens de rua na faixa etária de 18 a 30 anos e ofertar educação para jovens e adultos em tempo integral. Esta instituição é mantida pelo Projeto Perpétuo Socorro, entidade filantrópica, sem fins lucrativos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 871/05

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL (FASE II)



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 871/05

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO



PROCESSO Nº 871/05

QUADRO DE DOCENTES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

DOCENTE	FORMAÇÃO / HABILITAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Tânia Beatriz de Carvalho	✓ Licenciada em: Letras ✓ Habilitada em: Português / Espanhol e respectivas literaturas Especialista: Magistério da Educação Básica - Psicopedagogia	✓ Língua Portuguesa e Literatura
Tereza Martini Ross	✓ Licenciada em: Letras ✓ Habilitada em: Português e suas respectivas literaturas	✓ Língua Portuguesa
Patrícia Khater Gielow	✓ Licenciada em: Educação Artística ✓ Habilitada em: Música	✓ Educação Artística e Arte
Zenilda Barbosa da Silva	✓ Licenciada em: Português e Inglês	✓ Inglês
Marco Antoni Boldrini	✓ Licenciado em: Matemática	✓ Matemática e Física
Josimeri Parolin Benaldi	✓ Licenciado em: Ciências Biológicas	✓ Química
Joseth Vieira de Oliveira	✓ Licenciado em: Ciências Biológicas	✓ Ciências Naturais ✓ Biologia
Geralda Ladeira Colen	✓ Licenciada em História	✓ História
Germano Robson Trierwailer	✓ Licenciado em: Geografia	✓ Geografia
Ana Lucia da Rocha de Paula	✓ Licenciado em: Educação Física	✓ Educação Física



PROCESSO Nº 871/05

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 1270/05 da CEF/SEED, somos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE a partir do início do 2º semestre de 2005, de forma simultânea, no Centro de Educação para Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Projeto Perpétuo Socorro.

Informamos ao estabelecimento que a Deliberação n.º 08/00-CEE foi revogada, vigorando atualmente a Deliberação n.º 06/05-CEE; portanto as solicitações encaminhadas a este Conselho a partir de 30/11/2005 deverão cumprir o expresso na Deliberação n.º 06/05, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7112.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para expedição do ato autorizatório e acompanhamento da execução da proposta pedagógica.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de dezembro de 2005.